



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
nº 28/2024

Processo Administrativo:
Assunto: Contratação de serviços veterinários para animais errantes (caninos e felinos) em situação de rua.
Data do Pedido: 23/10/2024
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:
Nomes/ Cadastros: Virgínia Larissa Morais Jaeger, Delmo Nogueira Cruz
Setor: DA - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
E-mail: da.sema@gmail.com
Telefone Setor: 69 3901-1334

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 A contratação será baseada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 15.402/2018 e 15.598/2018, além da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022. A contratação também deve cumprir com as exigências da Lei Complementar nº 825 de 2020, relacionada ao bem-estar de animais errantes.

2. ÁREAS REQUISITANTES

A contratação destina-se ao **Departamento de Proteção e Conservação Ambiental (DPCA)** e visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Fornecimento de material de consumo não continuado;
- Fornecimento de material permanente não continuado;
- Fornecimento de material de consumo continuado;
- Fornecimento de material permanente continuado;
- Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- Sim;
- Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 A necessidade de contratação surge pela necessidade de um controle populacional eficaz de animais errantes no município de Porto Velho. A quantidade crescente de cães e gatos sem controle resulta em aumento de acidentes e disseminação de doenças, prejudicando a saúde pública e o meio ambiente. Além disso, o município tem a obrigação legal de fornecer assistência médica emergencial a esses animais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 825/2020.

Da justificativa apresentada pela Divisão de Controle e Proteção Animal

4.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Município de Porto Velho.

4.3 Com objetivo de cumprir a sua missão institucional esta secretaria deve promover a Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, implantando e implementando ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município. Para isso, a prestação dos serviços e os atendimentos aos usuários devem ocorrer de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia.

4.4 Considerando que dentre outras atribuições, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, mediante Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, instituir programas da saúde e bem-estar de cães e gatos.

4.5 Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

4.6 Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

4.7 O bem estar animal baseia-se nos princípios das Cinco Liberdades. Esses elementos são agrupados em quatro categorias para avaliar mais facilmente o estado do animal. São elas: Alimentação, Saúde, Comportamento, Abrigo.

4.8 A alimentação está associada à liberdade nutricional, devendo haver água fresca disponível e o pet deve ser alimentado ao menos uma vez por dia, conforme seu tamanho, e com ração, preferencialmente. Os potinhos devem estar sempre limpos. A condição corporal deve corresponder à classificação 3 da seguinte tabela de escore corporal abaixo. Caso o cão não esteja dentro desse padrão, consulte um veterinário.

4.9 A saúde está associada à liberdade sanitária, pois os pets devem ser tratados regularmente para evitar a presença de doenças (vacinação) e parasitas (vermífugos, antipulgas e anticarrapatos). Eventuais lesões devem ser tratadas. Se o animal mancar ou apresentar sinais de dor buscar tratamento veterinário.

4.10 O comportamento está associado à liberdade psicológica e comportamental. O pet deve se mostrar calmo e feliz. É importante que ele tenha bons relacionamentos com outros animais e outras pessoas. Se for percebido qualquer comportamento que pareça anormal, deve ser consultado um médico veterinário.

4.11 O abrigo está associado à liberdade ambiental, pois cada animal deveria ter uma casinha que ofereça abrigo de chuva e frio. É importante oferecer itens confortáveis como cobertores, além de atentar para a higiene desses itens. Não deve haver materiais perigosos na casinha ou próximos a ela, como estacas de madeira quebrada ou pregos expostos.

4.12 Um ponto que merece destaque é a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a guarda responsável de animais. Também será possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, demanda muito frequente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

4.13 Os Animais domésticos devem ser tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

4.14 Assim como o art. 32 da Lei n 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) que dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

4.15 Neste escopo, merece destaque a Lei Municipal Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020, a qual, *in verbis*;

"Institui o Programa de controle populacional da saúde e bem-estar de cães e gatos, e dá outras providências".

4.16 Considerando que no município de Porto Velho não dispõe de dados em números acerca dos animais errantes, o qual nos auxiliaria no embasamento da memória de cálculo desta pasta.

4.17 Considerando os dispositivos legais, o controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Porto Velho, tendo vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle.

4.18 Considerando que a quantidade de animais em situação de vulnerabilidade **é motivo de acidentes que acabam por lesionar gravemente alguns animais ou, nos piores casos, levá-los a óbito**. Além de que, um animal em situação de vulnerabilidade lesionado necessita de atendimento clínico de urgência, exames clínicos e medicação, assim como, um acidente pode também causar prejuízos aos munícipes, pois, caso seja comprovado que o animal que ocasionou o fato, tratava-se de um animal em situação de rua, o dano sofrido pelo munícipe deve ser indenizado pelo Poder Municipal. Isso posto, evidentemente o custo de manutenção de um animal é menor que o custo dos danos que ele pode causar.

4.19 Ainda acerca da vulnerabilidade e resgate, visando resguardar a saúde de cães e gatos errantes, e atendendo o art. 21, inciso X, da Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, *in verbis*:

Art. 21. O recolhimento de cães e gatos deve atender as seguintes determinações:

[...]

X - Animais acidentados, com suspeita de doenças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

infectocontagiosas, feridos, idosos, cegos ou fêmeas em gestação aparente devem ser transportados e atendidos prioritariamente, mantidos em separado.

[...]

4.20 Para eficiência da execução do contratado os valores dos serviços deverão estar inclusos os recursos materiais e humanos, bem como, caso seja necessário, a medicação durante o tempo em que o animal ficará em observação aos cuidados da Contratada no Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho.

4.20.1 – A contratada deverá incluir no valor de prestação dos serviços o percentual financeiro necessário para Gestão e Operacionalização com equipe multidisciplinar do Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho e do Castramóvel;

4.20.2 – Inclui-se na prestação de serviço da Operacionalização do Castramóvel todo o conjunto de serviços necessários para realização de castrações em bairros, distritos e localidades de Porto Velho.

4.20.3 – Inclui-se na prestação de serviço da Gestão e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho a operacionalidade, conservação e manutenção de todos os ambientes que compõem a estrutura física do prédio.

4.20.4 – Compõe a estrutura do Centro de Bem Estar Animal uma área de 10.758,65 m² com 932,23 m² de construção, onde estão dispostos: Canis e Gatis; Área de Banho e Tosa; Ambulatórios e Consultórios Veterinários; Espaço de isolamento para felinos e cães; Áreas administrativas e de Circulação.

4.21 Destarte, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, através da Divisão de Controle e Proteção Animal do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, **buscar por alternativas que levem à diminuição de animais errantes, restando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA) no CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL DE PORTO VELHO e OPERACIONALIZAÇÃO DO CASTRAMÓVEL**, visando o atendimento urgente aos animais errantes, vítimas de acidentes automotivos e/ou envenenamento, conforme já explanado.

4.21 Justificativa do Quantitativo

4.21.1 Considerando a necessidade de planejamento das aquisições e contratações futuras a serem realizadas por esta Secretaria, as quais devem ser realizadas de forma lógica, racional e orientada para a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, este Departamento realizou estudos preliminares acerca da necessidade da contratação, de forma a identificar:

- a) A correta unidade de medida (quantitativo), a fim de se evitar licitações desertas por erro na determinação dos custos e facilitar a posterior logística da execução; e
- b) A determinação do quantitativo mínimo de segurança em função da demanda, uma vez que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

a procura de alguns serviços, anteriormente contratados, demonstraram registro de saída abaixo do esperado.

4.21.2 Importante salientar que o quantitativo solicitado respaldou-se através das somas das atas de registro de preços nº 083/2023, Pregão Eletrônico nº 190/2023 e Ata SRPP Nº 058/2023 e Pregão Eletrônico Nº 131/2023/SML/PVH implantadas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e também nas necessidades observadas durante as prestações de serviços executadas no ano de 2024.

4.21.3 Desta forma, quantificamos a presente contratação com base Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, publicado no dia 29 de julho de 2022 (DOM nº 3276), com intuito cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 825/2020, se beneficiarem da distribuição a título gratuito de ração para animais caninos e felinos. Onde, 42 (quarenta e duas) entidades se cadastraram para se beneficiarem com a distribuição das rações, totalizando 1.232 (um mil, duzentos e trinta e dois) caninos adultos, 201 (duzentos e um) caninos filhotes e 1.647 (um mil, seiscentos e quarenta e sete) felinos, conforme demonstrado no Anexo I.

4.21.4 Com os números obtidos mediante o Edital supramencionado, alcançamos o quantitativo de 2.982 (dois mil, novecentos e oitenta e dois) animais aos cuidados de protetores independentes e lares temporários.

4.21.5 Além do número obtido do Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, e após estudo procedimental, observamos a necessidade de percentuá-los procedimentos da seguinte forma:

Item	Procedimento	Percentual
01	Resgate;	Quantitativo real
02	Consulta;	+ 60%
03	Tratamento de feridas sem sutura;	- 90%
04	Tratamento de feridas com sutura;	-90%
05	Fluidoterapia;	- 40%
06	Oxigêniooterapia;	- 90%
07	Amputação de Membros;	- 97%
08	Cirurgias Ortopédicas de Membros;	- 80%
09	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles;	- 60%
10	Anestesia Inalatória;	- 40%
11	Eutanásia;	- 98%
12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados;	- 95%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário;	- 98%
14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas;	- 98%
15	Diárias da Internação;	- 20%
16	Snap Teste para Doenças Virais;	Quantitativo real
17	Exames Bioquímicos;	+ 187%
18	Hemogramas;	Quantitativo real
19	Radiografias;	- 60%
20	Ultrassonografia.	- 40%
21	Sondagem Uretral (Desobstrução	- 40%
22	Sedação ou anestesia local	- 40%
23	Cirurgia de tecido mole cutâneo	- 60%
24	Cirurgia de enucleação por trauma	- 60%
25	Cirurgia ortopédica de quadril e mandíbula	- 60%
26	Castrações de cães e gatos	- 98%
27	Cirurgia de emergência (laparotomia exploratória)	- 60%
28	Exame urinálise	Quantitativo real
29	Cirurgia ortopedica de coluna	- 60%
30	Exame mielografia	- 60%
31	Exame citologia de pele	- 40%

4.21.6 Destarte, por não termos números dos animais errantes, buscamos quantificar na medida do possível para que possamos atender os animais em situação de rua que necessitam de atendimento. E, para isso tiramos a porcentagem para chegarmos no quantitativo para a pretendida contratação.”

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A contratação NÃO está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEMA. Porém os serviços contemplarão a prestação de serviços veterinários de emergência aos animais errantes somente para o exercício 2025 por meio de Ata de Registro de Preços – SRP..

5.2 As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão provenientes de recurso consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

5.3 Projeto Atividade:

16.01.18.542.148.2.830 – Implantação e implementação da política de proteção e bem estar animal

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 Os requisitos incluem a prestação de serviços por clínicas especializadas com equipe veterinária qualificada, além de estrutura adequada para tratamentos de urgência, como resgates, cirurgias e internações. Todos os materiais e medicamentos devem estar em conformidade com as normativas de controle de qualidade e registro.

6.2. Da Sustentabilidade Social e Ambiental

6.2.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

6.2.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

6.2.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

6.3. Da Subcontratação/Cessão e/ou Transferência

6.3.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento.

6.4 Da Alteração Subjetiva

6.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

6.5. Da Garantia da Contratação

6.5.1 A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução que não estiverem em conformidade com este Termo de Referência.

6.6. Da Habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

6.6.1 Da Habilitação Jurídica

6.6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigida conforme natureza jurídica da Contratada:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.6.2 Da Qualificação Técnica

6.6.2.1 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da CONTRATADA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão operacional de serviços equivalente ou superior em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da presente contratação;

6.6.2.2 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto nº 9.904, de 17 de julho de 2017;

6.6.2.3. Alvará de Saúde/Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente;

6.6.2.4. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente, constando atividade compatível com o objeto;

6.6.2.5. Declaração fornecida pela licitante indicando profissional capacitado para realização dos procedimentos objeto da pretendida contratação, para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que vinculado;

6.6.2.6. Registro no devido Conselho de Classe da categoria, que autorize a empresa a realizar os procedimentos solicitados neste.

6.6.3 Da Regularidade Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

6.6.3.1 Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.6.3.3 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.6.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.6.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.3.6 Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.6.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.3.8 Para as certidões, fica prevista a possibilidade de apresentação de "Certidão Positiva com Efeitos Negativos".

6.6.4 Da Regularização Trabalhista

6.6.4.1 Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A quantidade estimada para 12 meses de contratação inclui:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total (12 meses)
01	Resgate;	Serviço	3.580
02	Consulta;	Serviço	8.946
03	Tratamento de feridas sem sutura;	Serviço	1.794
04	Tratamento de feridas com sutura;	Serviço	1.794
05	Fluidoterapia;	Serviço	10.740
06	Oxigênio terapia;	Hora	2.000
07	Amputação de Membros;	Serviço	360
08	Cirurgias Ortopédicas de Membros;	Serviço	2.000
09	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles;	Serviço	3.579
10	Anestesia Inalatória;	Serviço	5.939
11	Eutanásia;	Serviço	240
12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados;	Serviço	450
13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário;	Serviço	600
14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas;	Serviço	600
15	Diárias da Internação;	Diária	10.470
16	Snap Teste para Doenças Virais;	Serviço	8.000
17	Exames Bioquímicos;	Serviço	25.659
18	Hemogramas;	Serviço	11.929
19	Radiografias;	Serviço	5.000
20	Ultrassonografia.	Serviço	6.000
21	Sondagem Uretral (Desobstrução)	Serviço	2.000
22	Sedação ou anestesia local	Serviço	3.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

23	Cirurgia de tecido mole cutâneo	Serviço	1.000
24	Cirurgia de enucleação por trauma	Serviço	1.000
25	Cirurgia ortopédica de quadril e mandíbula	Serviço	800
26	Castrações de cães e gatos	Serviço	1.400
27	Cirurgia de emergência (laparotomia exploratória)	Serviço	600
28	Exame urinálise	Serviço	2.000
29	Cirurgia ortopedica de coluna	Serviço	300
30	Exame mielografia	Serviço	300
31	Exame citologia de pele	Serviço	2.000
32	Gestão e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal	Serviço	6 a 12 meses
33	Operacionalização do Castramóvel com serviço de anestesia, esterilização cirúrgica (castração), e exames pré operatórios	Serviço	1.400
34	Microchipagem	Serviço	12.932

Entre outros serviços veterinários de urgência, entre outros serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 A análise de mercado foi baseada em contratações anteriores e em pesquisas realizadas com prestadores de serviços similares, o que permitiu identificar as melhores práticas e condições de mercado.

8.2 Solução 01: Pregão Eletrônico próprio: O pregão eletrônico oferece diversos benefícios: **Transparência**, já que todos os lances e informações relevantes são registrados e disponibilizados publicamente no sistema eletrônico, **Agilidade** e redução de custos, uma vez que dispensa a necessidade de deslocamentos físicos e reduz o tempo gasto com reuniões, levando à diminuição dos prazos de contratação, **Economia** para empresas fornecedoras e Administração Pública, uma vez que seus representantes não precisam atuar presencialmente, evitando custos e **Celeridade, desburocratização**, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação. Apesar da contratação por meio de Pregão Eletrônico ser uma das modalidades de contratação mais vantajosas para administração. São necessários dispêndio de recursos do valor total da estimativa da licitação, podendo comprometer toda execução orçamentária do órgão solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

Solução 02: Implantação de Ata de Registro de Preços – ARP. a modalidade de Sistema de Registro de Preço Permanente (ARP) oferece maior flexibilidade na contratação conforme a demanda, sem a necessidade de comprometer todo o orçamento de uma só vez. Essa flexibilidade permite que a Administração ajuste os serviços às necessidades reais, evitando a contratação de serviços desnecessários ou subutilizados, otimizando assim o uso dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 7.766.203,00 (sete milhões setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e três reais), e respaldou-se através da ata de registro de preços nº 083/2023, Pregão Eletrônico nº 190/2023 implantada por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

3.2 Informamos que, na planilha do Item 7 (**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**) foram adicionados itens novos/incluídos (do item 21 ao item31);

a) Estimativa dos preços unitários referenciais, com base na contratação anterior (Processo 00600-00006923/2023-00);

13.2 Os valores definitivos para a contratação serão determinados por pesquisa de mercado realizada pela Superintendência Municipal de Licitações (SML), considerando o porte dos animais atendidos e a média de preços dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 A solução visa atender às necessidades de urgência e emergência de animais errantes, prevendo serviços completos de resgate, diagnóstico, cirurgias, eutanásia e exames complementares.

10.2 O contrato incluirá todos os recursos materiais e humanos necessários, além de medicamentos e estrutura de internação.

10.3 A implementação do SRPP é a **melhor solução para este processo**, uma vez que possibilita a continuidade dos serviços de urgência e emergência aos animais errantes, garantindo que a prestação dos serviços seja feita conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição em volumes fixos.

10.4 Isso se alinha diretamente ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso do sistema de registro de preços para contratações frequentes, e ao art. 6º, inciso XXII, que reforça a necessidade de economicidade e eficiência na gestão dos contratos.

10.5 Dessa forma, o SRPP permite à Administração pública manter a qualidade do serviço prestado ao mesmo tempo em que otimiza a aplicação dos recursos disponíveis. **O Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP) foi considerado a melhor escolha para a flexibilidade e continuidade do atendimento.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento por tipo de serviço, conforme disposto no art. 6º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a Administração optar pela contratação por escopo único, quando essa medida for mais vantajosa e garantir maior eficiência na execução do objeto.

11.2 Nesse caso, a escolha por contratar uma única empresa especializada visa assegurar a continuidade, uniformidade e eficiência dos serviços prestados, principalmente em situações de urgência e emergência, que demandam respostas rápidas e coordenadas, evitando a fragmentação do processo que poderia comprometer a qualidade do atendimento, ao centralizar a contratação, assegura-se o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a gestão de uma única contratada facilita o controle e fiscalização dos serviços, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Os principais resultados esperados incluem a redução da população de animais errantes e a diminuição de acidentes envolvendo esses animais, além de promover uma maior saúde pública e bem-estar animal, como:

- Redução da população de animais errantes,
- Redução de acidentes envolvendo esses animais,
- Melhora na saúde pública e bem-estar animal,
- Cumprimento das obrigações legais do município quanto ao cuidado com os animais errantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 A administração será responsável pela fiscalização dos serviços, garantindo que os animais resgatados recebam os cuidados adequados. A SEMA também será responsável por realizar o encaminhamento dos animais após o tratamento, visando lares temporários.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 Atualmente, não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

diretamente vinculadas à presente contratação. No entanto, considerando a natureza contínua dos serviços veterinários de urgência e emergência para animais errantes, é possível que futuras contratações para aquisição de materiais ou equipamentos complementares possam ser necessárias para dar suporte a essa atividade. Tais necessidades serão avaliadas e processadas separadamente, conforme surgirem, sem impacto direto no escopo do presente contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços veterinários de urgência e emergência para animais errantes poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos biológicos, como materiais contaminados, medicamentos e resíduos cirúrgicos. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de biossegurança e a legislação ambiental vigente, incluindo a destinação correta de resíduos conforme as diretrizes da ANVISA e do Ministério da Saúde.

15.2 Além disso, será exigido que a contratada implemente medidas de controle ambiental, como a utilização de insumos com certificação ambiental, sempre que possível, e a adoção de práticas sustentáveis no manuseio e descarte de materiais. Essas ações visam reduzir o impacto ambiental gerado durante a execução dos serviços, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do projeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta é viável, atendendo às necessidades do município de Porto Velho no que se refere ao controle de animais errantes e ao atendimento emergencial necessário. A contratação via SRPP garantirá a flexibilidade necessária para responder à demanda variável de forma eficiente.

Esse documento segue os requisitos estruturais e técnicos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2024.

Responsável pela elaboração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
Anexo XXXIV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

Virgínia Larissa Morais Jaeger
Diretora do Departamento Administrativo – DA/SEMA
MATRÍCULA: 67456

Redvilson Duran Pedraza Junior
Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA
Matrícula: 79146

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMA
MATRÍCULA: 1006871



Assinado por **Redvilson Duran Pedraza Júnior** - Diretor do DPCA - Em: 05/12/2024, 12:09:54



Assinado por **Richardson Cruz Da Silva** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Em:
05/12/2024, 11:33:07



Assinado por **Virginia Larissa Morais Jaeger** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 05/12/2024, 11:31:25